

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2020-001SEMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante o (a) Pregoeiro devidamente designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 117, de 11 de agosto de 2017 e do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Presencial Sistema Registro de Preço, do tipo menor preço, POR ITEM, que será executado de forma indireta, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e HABILITAÇÃO

LOCAL: Av. Minas Gerais, 190 – Centro, Curionópolis - PA

DIA: 06/03/2020

HORÁRIO: 14h:00min

1. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

- 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão.
- 2.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO.
- 2.3. Abertura dos envelopes PROPOSTA e exame da conformidade das propostas.
- 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas.
- 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais.
- 2.6. Abertura do envelope HABILITAÇÃO da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação.
- 2.7. Devolução dos envelopes HABILITAÇÃO fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do (a) Pregoeiro (a), por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço AV: MINAS GERAIS, 190 - CENTRO - CURIONÓPOLIS/PA ou pelos telefones: (094) 3348-

1227/3348-1498, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

5. A resposta do (a) Pregoeiro (a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 6.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão.
- 6.2. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores - Lei de Licitações.
- 6.3. Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 6.4. Demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 7.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.
- 7.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 7.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - Órgão licitador.
- 7.4. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/anexos.
- 7.5. Licitante Vencedora - pessoa física ou jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.
- 7.6. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 7.7. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 7.8. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 7.9. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a alta de registro de preços;
- 7.10. Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz Adesão à Ata de Registro de Preços;
- 7.11. Beneficiária da Ata - a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;

7.12. Contratada - a Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;

7.13. Contratante - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - PA.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS – PA, nas especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.1 O valor total estimado para o objeto da licitação é de **RS 79.963,20 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9. O processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-001SEMAS, será do tipo menor preço por ITEM, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002, e será executado de forma indireta.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

10.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

10.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, e;

10.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10.4. Se enquadrem na condição de EXCLUSIVO para MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), na forma legal e segundo o presente edital, os itens com valores máximos estimados pelo órgão licitador em até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art.48, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, sendo permitida, de participar somente empresas que se enquadrem nesta qualidade.

10.4.1 No caso de não haver disputa de lances entre MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, ou mesmo não haver nenhuma MEI, ME ou EPP no certame, será julgado o item exclusivo como fracassado e republicado o edital, se assim o órgão solicitante do processo fazer novo pedido de licitação.

10.4.1.1. Quando não houver disputa de lances entre licitantes devidamente credenciadas e enquadradas na condição de MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI), MICROEMPRESAS (ME) ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), porem a provável única participante oferte desconto satisfatório na fase de negociação, ou ainda no caso dos itens com cotas, não haja grande diferença de preço entre o valor de cota reservada e a cota principal em razão da falta de competitividade entre empresas de pequeno porte, o item será adjudicado a favor da MEI, ME ou EPP, sem prejuízo a escolha da oferta mais vantajosa a administração.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo (a) Pregoeiro (a) a sessão pública, destinada ao recebimento da Declaração de Habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte, ou
- b) que não apresentar a declaração de habilitação em separado dos envelopes de habilitação e proposta ou que apresentar firmada por pessoa não habilitada, em separado dos envelopes de habilitação e proposta;

11.2. Será aplicada a penalidade prevista na Condição 110 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a (ao) Pregoeiro (a) documento comprovando possuir poderes específicos para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.1 Somente poderão participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

13. No mesmo ato, o (a) Pregoeiro (a) receberá a Declaração de Habilitação e os envelopes proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e suspensores em até 10% em relação ao menor preço; ou

13.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1 Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais,

13.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

13.6. Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na Condição 32;

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

14.1. A desclassificação da proposta da licitante impede sua participação na fase de lances verbais;

14.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo demente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

15. Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada mediante critérios do (a) Pregoeiro(a), sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista nos itens 110 e 101 deste Edital e demais cominações legais.

16.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

16.2. Fica entendido que todos os documentos apresentados na presente licitação, serão complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido, e entendido como presente.

17. Caberá o(a) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

17.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

17.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

17.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

17.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

17.5. Encaminhar a autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

18. A Autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL caberá:

18.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

18.2. Homologar o resultado deste Pregão depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do (a) Pregoeiro (a);

18.3. Promover a celebração da Ata de Registro de Preços correspondente a este Pregão;

18.4. Promover a celebração do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços correspondente a este Pregão.

19. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

19.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta Condição somente se dará, ANTES da abertura dos envelopes de proposta ou APÓS a etapa competitiva de lances verbais, Ressalvando-se a possibilidade de o(a) Pregoeiro(a) determinar a suspensão da sessão a qualquer momento mediante a ocorrência de fato superveniente, relatado em ata;

19.2. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

21. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

22. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

23. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

24. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, sob pena de decadência do direito de recorrer;

a) Nesse caso, a adjudicação caberá o (a) Pregoeiro (a):

25.2. Se houver interposição de recurso contra atos do (a) Pregoeiro (a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) Nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

26. A abertura dos envelopes proposta e documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

26.1. Da ala relativa a este Pregão constará os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

27. Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente Ata de Registro de Preços, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

28. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao (à) Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO relativa a este Pregão.

29. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto ou contrato social/ato constitutivo.

b) Procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do outorgante em cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão.

29.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

29.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

29.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (à) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, não representará a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO relativa a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e deverá ser mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

30. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao (à) Pregoeiro (a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 12 e 15, a proposta escrita e os documentos de habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ/RAZÃO SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-001SEMAS

Início em: 06 de Março de 2020 às 14h00min

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura de Curionópolis, 190 – Centro, CEP: 68523-000 – Curionópolis – PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-001SEMAS

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ/RAZÃO SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-001SEMAS

Início em: 06 de Março de 2020 às 14h00min

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura de Curionópolis, 190 – Centro, CEP: 68523-000 – Curionópolis – PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-001SEMAS

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

31. A proposta contida no envelope PROPOSTA deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

31.1. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas.

31.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, a inscrição estadual, número (s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

31.3. Conter o nome, número do CPF e da Cédula de Identidade (fornecida por órgãos públicos ou conselhos de classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, certificado de reservista, passaporte, carteira de trabalho e previdência social, bem como carteira nacional de habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa da pessoa, com poderes legais, que ficará encarregada da assinatura do contrato.

31.3.1. Deverá ser citado, ainda, na proposta ou encaminhado, posteriormente, o (s) nome (s) e o número (s) de telefone (s), para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do fornecimento de bens objeto deste Pregão.

31.3.2. Caso as informações de que trata o item 31.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

31.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

31.4.1. No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente para efeito de julgamento.

31.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o anexo I deste Edital e o global da proposta.

31.6. A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme anexo II - modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração nº 148/2014.

31.6.1. Caso a referida declaração tenha sido entregue no ato do credenciamento, a mesma será considerada válida e aceita para os devidos fins, pelo (a) Pregoeiro (a).

31.7. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

32. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo (a) Pregoeiro (a).

32.1. Serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

32.2. A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim.

32.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope HABILITAÇÃO.

32.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

32.5.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 33 e 72, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DOS PREÇOS

33. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

34. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

34.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

35 Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I deste Edital.

36. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

37. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que

este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

38. Ao (À) Pregoeiro (a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

39. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

40. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

41. Feito isso, o (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

42. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o (a) Pregoeiro (a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

42.1. O representante da licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

43. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

43.1. Será considerada como mais vantajosa para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior, sempre que conveniente considerando o limite máximo de 5% (cinco por cento) acima do valor estimado para este processo licitatório.

44. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

44.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

44.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço).

44.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço.

44.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências de habilitação.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 44.3 e 44.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

b) Na hipótese da alínea anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

45. Verificada que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

45.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora, sem prejuízo do resultado do certame, adjudicação e homologação à licitante vencedora.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

46. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

46.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

46.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO DESEMPATE

47. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e cooperativas pela Lei Complementar Nº 123/2006.

DA HABILITAÇÃO

48. Para habilitar-se, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURIDICA

48.1. Cédula (s) de identidade (s):

48.1.1. Do (s) representante (s) legal (is) da empresa, incluindo os sócios ou

48.1.2. Da pessoa física, se for o caso.

48.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

48.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

48.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

48.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

48.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto deste Pregão.

a) A comprovação de aptidão referida no item 48.6 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução dos serviços, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS confirme sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

c) Para fins de habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, e, também, no Cadastro Nacional de Condenação Cível por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

48.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (INSERIR O ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.

a) A demonstração da boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- c) Caso o memorial não seja apresentado, a Equipe de Pregão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- d) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a resolução do CFC n.º 1.402/2012.

Observações: Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Para sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Publicados em Diário Oficial. e ou
- Publicados em jornal de grande circulação.

2) Para sociedades limitadas (LTDA):

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) Para sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

48.8. No caso da proponente ser pessoa física deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda; ano calendário (INSERIR ANO ANTERIOR) e exercício (INSERIR ANO ATUAL).

48.9 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

48.10. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

48.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

48.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

48.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

48.14. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

48.15. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (incluída pela Lei nº 9.854/1999), conforme anexo II, modelo "c", deste Edital.

49. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a HABILITAÇÃO deverão estar:

49.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o respectivo endereço:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

49.2. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

50. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

51. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

52. As declarações relacionadas na condição 48.6, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expedirem.

53. O representante legal que assinar pela licitante os documentos de que trata a condição 48.14 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o (a) Pregoeiro (a) assim vier a exigir.

54. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação devidamente designada ou publicados em órgão da imprensa oficial.

54.1. Os documentos exigidos na condição 48 poderão ser autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes HABILITAÇÃO.

54.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

54.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

54.4. O (A) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

55. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

56. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório/desclassificatório.

56.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

56.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

57. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada por representante legal da licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

57.1. Julgamento das propostas.

57.2. Habilitação ou inabilitação da licitante.

57.3. Outros atos e procedimentos.

58. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

59. Manifestada e registrada a intenção do representante legal da licitante de interpor recurso contra decisões do (a) Pregoeiro (a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

60. O recurso será recebido por memorial dirigido ao (à) Pregoeiro (a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 03 (três) dias úteis.

60.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo a partir da disponibilização do documento a ser realizada pela Equipe de Pregão.

60.2. Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos.

a) O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

61. O recurso porventura interposto contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

62. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a).

63. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

64. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do (a) Pregoeiro (a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

64.1. A licitante deverá comunicar ao (à) Pregoeiro (a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado, no horário de expediente das 08:00h às 14:00h junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

DA ADJUDICAÇÃO

65. A aquisição correspondente ao objeto será adjudicada por ITEM depois de atendidas as condições deste Edital.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

66. Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 117, de 11 de agosto de 2017, a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento de produtos será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

66.1. Que o quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em conformidade as disposições do §4º do art.21 da Lei nº 8.666/93.

67. A minuta da Ata de Registro de Preços que será, firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS é parte integrante deste Edital - Anexo IV do edital.

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

68. A Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8,666/93.

69. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

70. Fica a cargo do (a) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

70.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

a) O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 3,555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

DA HOMOLOGAÇÃO

71. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOS TERMOS DO CONTRATO

72. A Coordenadoria de Licitação do Município de CURIONÓPOLIS, por intermédio do Pregoeiro, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

73. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitação do Município de CURIONÓPOLIS.

74. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), quando a convocado(a) não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

74.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação do Município de CURIONÓPOLIS

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

75. A(s) licitante(s) vencedora(s) só deverá(ão) assinar o respectivo contrato se comprovar as condições de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilitação deste Pregão.

76. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

77. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, não podendo ser prorrogado por força dos instrumentos normativos de regência, especialmente, art. 12 do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.66/93.

78. O(s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

78.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 117, de agosto de 2017.

79. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

79.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

79.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

80. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

81. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução do objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

82. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

83. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

84. A **Contratante** designará um (01) servidor para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela empresa fornecedora.

85. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E DA CONTRATADA

86. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

86.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

86.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante de seu quadro de Servidores, designado para tanto. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

86.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

86.4. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

86.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

86.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

87. Caberá à CONTRATADA:

87.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

87.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeição do objeto.

87.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

87.4. Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na proposta, e nas quantidades solicitadas pela **Contratante**.

87.5. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o Fornecimento do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

87.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

87.7. O objeto deverá ser entregue acondicionado de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte.

87.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município).

87.9. Não será admitida pela contratante, a subcontratação do objeto licitado.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

88. À contratada caberá, ainda:

88.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

88.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

88.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, e

88.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

89. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

90. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

90.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante a vigência do contrato.

90.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

90.3. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste Pregão.

DA DESPESA

91. A despesa com a contratação do fornecimento é estimada em **R\$ 79.963,20 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).**

91.1. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

92. Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços só há necessidade de indicação da dotação orçamentária quando da contratação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO FORNECIMENTO E ENTREGA

93. O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, por força dos instrumentos normativos de regência, especialmente, art. 11 do Decreto nº 117, de 11 de agosto de 2017, art. 12 de Decreto nº 7892, de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 de Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993.

94. A contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de compras emitida pelo Setor de Compras da contratante.

94.1. Será estabelecido o local da entrega, em cada fornecimento, de acordo com a solicitação formal do Setor de Compras/Secretaria, podendo ser sede da Prefeitura Municipal de Curionópolis de ou em outro local expressamente indicado por esta.

94.2. O prazo para entrega dos bens, será imediata a partir de cada ordem de compras, serão feitas entregas remessas parceladas, conforme necessidade da CONTRATANTE.

94.3. O objeto deste termo será entregue em conformidade com a solicitação emitida pela **Contratante**, no horário e local indicado em nota em dias úteis e em horário de expediente.

94.4. As despesas operacionais decorrentes da entrega dos bens em ocorrerão por conta da empresa fornecedora.

94.5. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência:

94.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável no ato da entrega e acompanhamento e recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

94.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo servidor responsável pelo recebimento.

94.8. O recebimento Provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA ATESTAÇÃO

95. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou ao servidor designado para esse fim.

DO PAGAMENTO

96. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal tributária junto ao INSS e FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela **Contratante**. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento.

96.1 O preço a ser considerado para o efeito de pagamento para cada tipo de Compra, será o constante da Proposta de Preços apresentada neste Pregão, considerando os preços ofertados após a fase de lances verbais.

97. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

98. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, independentemente da comprovação de regularidade fiscal, visto que o Acórdão do TCU nº 964/2012 proíbe a retenção de pagamento "(c) verificada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista descritas nas alíneas antecedentes, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou se tiver prestado o serviço a contento, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração (Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário), devendo, pois, os órgãos/entidades da Administração Pública Federal providenciar a advertência da contratada, por escrito, para que, em prazo exequível, regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração (arts. 78, I, e 80, III, da Lei 8.666/1993), bem como de aplicação das penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal; " O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela Contratante.

99. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, lerá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6100)}{365 \times 100}$$

365I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

99.1 A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DAS PENALIDADES

100. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão, não mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa.

101. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

101.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

101.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na

hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

101.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 118.2 supracitado.

102. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

102.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

103. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

104. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

105. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, decorrentes das infrações cometidas.

106. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

107. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

DA RESCISÃO

108. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

109. A rescisão do contrato poderá ser:

109.1. Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

109.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou

109.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

110. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

110.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

110.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

110.3. A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

110.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

110.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

111. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

111.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

112. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

113. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

114. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

115. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao (à) Pregoeiro (a), logo após ter sido protocolizada junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Av. Minas

Gerais, 190, Centro, Município de CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, através do e-mail: licitacao@curionopolis.pa.gov.br ou pelo telefone (94) 3348-1227/3348-1498, dentro do horário de expediente das 08:00h às 14:00h.

116. A impugnação feita tempestivamente não impedirá qualquer licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

DA PUBLICAÇÃO

117. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

118. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL este Pregão poderá:

118.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

118.2. Ser revogado, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

118.3. Ter a data de abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO transferida, por conveniência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

119. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

119.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93;

119.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

119.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

120. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 48 e 49, e dos demais documentos, exigidos nas condições 31.6 e 48.15.

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO IV - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V - Minuta de Contrato.

DO FORO

121. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de CURIONÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CURIONÓPOLIS - PA, 19 de Fevereiro de 2020



DIOGO ANDERSON FERREIRA COSTA
Pregoeiro(a)

Anexo II - modelo "a"

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições 48 e 49 do edital do Pregão Presencial nº 9/2020-001SEMAS.

CURIONÓPOLIS/PA, ____ de ____ de 2020

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Anexo II - modelo "b"
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

PREGÃO SRP nº: 9/2020-001SEMAS

[Nome do Licitante], CNPJ/CPF n.º _____ sediada, [Endereço completo], declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 44 da lei complementar nº 123 de dezembro de 2006, e participação neste Pregão Presencial, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006.

CURIONÓPOLIS - PA ____ de ____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Anexo II - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 48, Subitem 48.15, do edital do Pregão Presencial nº 9/2020-001SEMAS, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

CURIONÓPOLIS/PA, ____ de ____ de 2020

Assinatura e carimbo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-001SEMAS
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e vinte, o Município de CURIONÓPOLIS, com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-001SEMAS**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS – PA, nas especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, não podendo ser prorrogado por força dos instrumentos normativos de regência, especialmente, art. 12 do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.66/93.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência do contrato observará a vigência dos créditos orçamentários do respectivo ano vigente, a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado através de Termo de Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1ª, da Lei nº 8.666/93.

Será estabelecido o local da entrega, em cada fornecimento, de acordo com a solicitação formal do Setor de Compras/Secretaria, podendo ser sede da Prefeitura Municipal de Curionópolis de ou em outro local expressamente indicado por esta.

Prazo para entrega dos bens, será de 05 (cinco) dias a partir de cada ordem de compras, serão feitas entregas remessas parceladas, conforme necessidade da CONTRATANTE.

O objeto deste termo será entregue em conformidade com a solicitação emitida pela **Contratante**, no horário e local indicado em nota em dias úteis e em horário de expediente.

As despesas operacionais decorrentes da entrega dos bens em ocorrerão por conta da empresa fornecedora.

Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência;

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável no ato da entrega e acompanhamento e recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento Provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal tributária junto ao INSS e FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela **Contratante**. Não serão pagas faturas que

tenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento.

O preço a ser considerado para o efeito de pagamento para cada tipo de Compra, será o constante da Proposta de Preços apresentada neste Pregão, considerando os preços ofertados após a fase de lances verbais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, independentemente da comprovação de regularidade fiscal, visto que o Acórdão do TCU nº 964/2012 proíbe a retenção de pagamento "(c) verificada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista descritas nas alíneas antecedentes, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou se tiver prestado o serviço a contento, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração (Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário), devendo, pois, os órgãos/entidades da Administração Pública Federal providenciar a advertência da contratada, por escrito, para que, em prazo exequível, regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração (arts. 78, I, e 80, III, da Lei 8.666/1993), bem como de aplicação das penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal;" O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela PRRFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, lerá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6i00)}{365} \\ 365 \quad 365I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Os licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do instituto

Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial – INMETRO com Produtos sustentáveis ou de menor ambiental em relação aos seus similares.

Que os bens sejam, preferencialmente, constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. São Diretrizes de sustentabilidade conforme prevê o artigoº do Decreto Presidencial nº 7.746 de Junho de 2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº, 8.666/1993, entre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão, não mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa.

A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de

obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 118.2 supracitado.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, decorrentes das infrações cometidas.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços será cancelada quando a Beneficiária da Ata:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no Art. 70 da Lei no 10.520, de 2002.

2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeição do objeto.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na proposta, e nas quantidades solicitadas pela **Contratante**.

Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o Fornecimento do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O objeto deverá ser entregue acondicionado de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte.

Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município).

Não será admitida pela contratante, a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante de seu quadro de Servidores, designado para tanto. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-010SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURIONÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CURIONÓPOLIS-PA, ____/____/2020

**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº9/2020-001SEMAS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CURIONÓPOLIS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO SRP Nº 9/2020-001SEMAS.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE CONTRATO

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Minas Gerais, 51, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS – PA, nas especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$..... (.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial 9/2019-001SEMAS e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2020-001SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, por força dos instrumentos normativos de regência, especialmente, art. 11 do Decreto nº 117, de 11 de agosto de 2017, art. 12 de Decreto nº 7892, de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 de Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993.

2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1ª, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

1.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante de seu quadro de Servidores, designado para tanto. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

1.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

1.5. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeição do objeto.

1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

1.4. Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na proposta, e nas quantidades solicitadas pela **Contratante**.

1.5. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o Fornecimento do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7. O objeto deverá ser entregue acondicionado de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte.

1.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município).

1.9. Não será admitida pela contratante, a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À contratada caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

2. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1 E expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante a vigência do contrato;

1.2 E expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.3 E vedada à subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal solicitante;

1.1. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria Municipal solicitante.

2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Contratante e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

1. Os licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial – INMETRO com Produtos sustentáveis ou de menor ambiental em relação aos seus similares.

2. Que os bens sejam, preferencialmente, constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. São Diretrizes de sustentabilidade conforme prevê o artigoº do Decreto Presidencial nº 7.746 de Junho de 2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº, 8.666/1993, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

1. Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços só há necessidade de indicação da dotação orçamentária quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Prazo para entrega dos bens, será de 05 (cinco) dias a contar de cada ordem de compras, serão feitas entregas remessas parceladas, conforme necessidade da CONTRATANTE.
2. O objeto deste termo será entregue em conformidade com a solicitação emitida pela **Contratante**, no horário e local indicado em nota em dias uteis e em horário de expediente.
3. As despesas operacionais decorrentes da entrega dos bens em ocorrerão por conta da empresa fornecedora.
4. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência;
5. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável no ato da entrega e acompanhamento e recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo servidor responsável pelo recebimento.
7. O recebimento Provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal tributária junto ao INSS e FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela **Contratante**. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento.

O preço a ser considerado para o efeito de pagamento para cada tipo de Compra, será o constante da Proposta de Preços apresentada neste Pregão, considerando os preços ofertados após a fase de lances verbais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, independentemente da comprovação de regularidade fiscal, visto que o Acórdão do TCU nº 964/2012 proíbe a retenção de pagamento "(c) verificada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista descritas nas alíneas antecedentes, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou se tiver prestado o serviço a contento, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração (Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário), devendo, pois, os órgãos/entidades da Administração Pública Federal providenciar a advertência da contratada, por escrito, para que, em prazo exequível, regularize sua situação fiscal

e/ou trabalhista, ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração (arts. 78, I, e 80, III, da Lei 8.666/1993), bem como de aplicação das penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal; "
O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela PRRFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, lerá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6\%)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços não poderá ser aumentado.

2. A Beneficiária da Ata não tem direito a nenhuma quantidade mínima para contratação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços.

2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL só vai contratar os itens e os quantitativos que entender conveniente.

3. No interesse da Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

3.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão, não mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 118.2 supracitado.

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

4. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, decorrentes das infrações cometidas.

7. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do contato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PREFEITURAMUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2020-001SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). WANESSA CRISTINA VIANA, e da proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURIONÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURIONÓPOLIS - PA, ____ de ____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____